

Processo n. 509.196/2018

Licitação: n° 97/2019

Contrato n. 2019/158.0

OBJETO FORNECIMENTO DE MATERIAL INFORMATACIONAL DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E ESTRANGEIRA.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70160-900

Nome do Responsável: ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO CPF: 443.493.351-53

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: EXITO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

CNPJ/MF: 08.065.700/0001-76

Endereço: RUA CONSELHEIRO RAMALHO, 713/715 - BELA VISTA

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 01325-001

Nome do Representante Legal: ISABEL CRISTINA FRANCO

Cargo: REPRESENTANTE COMERCIAL CPF: 297.457.988-43

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta: 9/7/2019 Data de assinatura: 02/09/19 Data de vigência 02/09/19 a 01/09/20

Preço: R\$ 113.946,98 (cento e treze mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos) Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)

Nota(s) de Empenho: 2019NE002668

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de material informacional de procedência nacional e estrangeira, incluindo livros impressos e mapas, disponível no mercado nacional, para a Biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 97/19 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 97/19;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

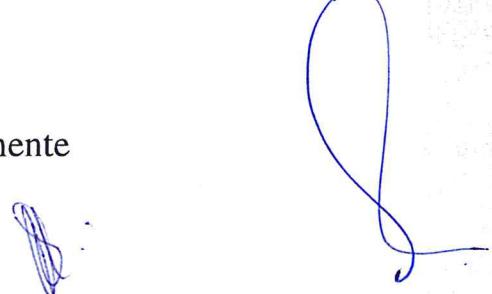
- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente



5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.2. O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 5 ao EDITAL.

5.2.1. Em cada Ordem de Fornecimento será solicitado, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 350 (trezentos e cinquenta) itens.

5.2.2. Quando da emissão de Ordem de Fornecimento, será dada prioridade à aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

5.2.3. A cada fornecimento, a CONTRATADA deverá comprovar o seu preço de custo mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura do EDITOR OU DISTRIBUIDOR, em documentos originais ou cópia legível, sem rasuras ou recortes.

5.2.4. Os quantitativos constantes do Anexo n. 4 ao EDITAL são meramente estimativos, não havendo obrigatoriedade de a CONTRATANTE requerer e adquirir as quantidades estabelecidas.

5.3. Local de entrega: CEDI/Biblioteca Pedro Aleixo, Seção de Aquisição, localizada na sala 14 da ala “A”, no piso superior do Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, em Brasília/DF.

5.4. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.

5.5. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

5.6. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

7. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A prorrogação de prazo de entrega só será concedida para os itens que, porventura, não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão ou esgotados, ou ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes que impeçam o cumprimento do prazo contratual, após serem avaliadas pelo Órgão Responsável as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

7.1.1. Em qualquer desses casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término da vigência do Contrato.

7.1.2. Para a Ordem de Fornecimento cujo prazo de entrega seja posterior ao período de vigência do Contrato, o prazo máximo de prorrogação será de 40 (quarenta) dias, contados da data prevista para o fornecimento.

7.1.3. Ocorrendo a situação prevista no item 7.1 deste Contrato, transcorrido o prazo de prorrogação concedido, e permanecendo a situação de indisponibilidade do material, o item poderá ser cancelado, sem ônus a quaisquer das partes.

7.2. Os itens encomendados e não entregues deverão ser justificados, por escrito, até o máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo de entrega constante da Ordem de Fornecimento.

7.2.1. A justificativa de que trata o item 7.2 deste Contrato deverá ser do editor e não do distribuidor, quando se referir à indisponibilidade das publicações nacionais, por se encontrarem em fase de reimpressão ou esgotadas.

7.2.2. À CONTRATANTE é facultada a realização de diligências que venham a corroborar ou refutar a justificativa apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Após o quadragésimo dia de atraso na entrega dos itens requisitados, sem justificativa aceita pelo Órgão Responsável, faculta-se à CONTRATANTE cancelar, parcial ou totalmente, a Ordem de Fornecimento dos itens não entregues, sem prejuízo das sanções cabíveis.

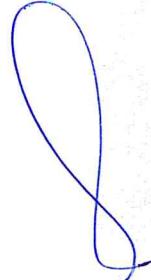
8. DA SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL

8.1. Os exemplares/itens em que forem constatados defeitos no ato da conferência ou estiverem fora das especificações não serão aceitos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, sendo os valores correspondentes deduzidos na nota fiscal.

8.1.1. O prazo para a entrega do material substituto será de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação realizada pelo Órgão Responsável.

8.2. A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, em até 15 (quinze) dias úteis, o material entregue em que se constatem defeitos, cuja verificação somente possa ocorrer durante sua utilização.

8.2.1. Ocorrendo essa hipótese, a CONTRATANTE terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da entrega do material, para fazer a notificação.



8.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos itens com defeito, entregues fora das especificações, não requisitados, não faturados e sem comprovante de preço.

8.3.1. O prazo para recolhimento do referido material será de 15 (quinze) dias, contados da notificação pelo Órgão Responsável.

9. DOS MATERIAIS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

9.1. Não será exigido o desconto quando se tratar de material informacional publicado por:

- a) órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, associações, sindicatos e fundações;
- b) editoras que, comprovadamente, não concedam desconto na comercialização de seus produtos.

9.2. No caso a que se refere a alínea “b”, a CONTRATADA somente poderá fornecer o material após autorização expressa do Órgão Responsável.

10. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

10.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI da CONTRATANTE, localizado no pavimento superior, ala “C”, sala 45, do Edifício Anexo II, que, por meio da COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

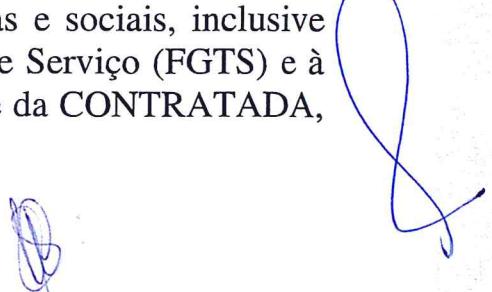
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

11.2. A CONTRATADA deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- d) fornecer sempre a última edição publicada, desconsiderando a edição informada na encomenda quando existir edição mais nova.

11.3. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA,



como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

11.4. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

11.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.6.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

12.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

12.1.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

12.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

12.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

12.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

12.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

12.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

13.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta, ou não substituir o material defeituoso, na forma do Título 8 deste Contrato, ou ainda se não comprovar o preço do material nos termos do subitem 5.2.3 deste Contrato.

13.5.1. O material entregue, mas não faturado, será considerado como não entregue, sujeitando-se a CONTRATADA à aplicação da multa prevista no item 13.2 deste Contrato.

13.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

14. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

14.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 02 de setembro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Rômulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Testemunhas: 1) Rômulo de Sousa Mesquita

2) Tânia Lina Santos

Pela CONTRATADA:

Isabel Cristina Franco
Representante Comercial
CPF n. 443.493.351-53